



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 668/2023 - GT-VPG

Brasília, 22 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

NOME

OUTROS

CEP

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Transfobia. Apuração.

Referência: DIGI-DENÚNCIA 20230071431/2023 (PGR-00349316/2023)

Ofício nº 667/2023 - GT-VPG (PGR-00351501/2023)

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria-Geral da República para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00351501/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 667/2023 - GT-VPG

Brasília, 22 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Transfobia.** [NOME_4] **Federal.**

Referência: **DIGI-DENÚNCIA 20230071431/2023 (PGR-00349316/2023)**

Senhor Procurador-Geral da República,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, representação sobre possível crime de violência política de gênero, praticado pelo [NOME] [NOME_2] contra a [NOME_4] [NOME_3], que comunicou o fato a essa Procuradoria-Geral da República pelo documento DIGI-DENÚNCIA 20230071431/2023 (PGR-00349316/2023).

2. Segundo retratado pela parlamentar noticiante:

“01. Em [DATA], data em que a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados vota o relatório do projeto de lei (PL) que veta o casamento entre pessoas do mesmo gênero, o Deputado [NO_4] [NOM_2] [NOME_3] usou da fala em plenária da Câmara dos Deputados para fazer um discurso de cunho evidentemente transfóbico. Na ocasião, em falas absurdas ele afirmou que “homem nasce com binga” e “mulher nasce com tcheca”. Na sequência, a [NOME_5], uma mulher trans, foi chamada no masculino de “meu amigo” pelo [NOME_6]. Segue abaixo transcrição da fala deputado:

“tenho amizade dos dois lados, não me defino nem como direita nem esquerda. Sou definido como um dos homens de Deus respeitando todas as religiões, seja de matriz africana, espírita, católica, todos são respeitados, é nossa obrigação constitucional.

Todo mundo sabe da minha fala clássica de que é uma fala inclusive universal, é homem nasce como homem, com binga, portanto, com pinto, com pênis, mulher nasce mulher nasce com sua cocota, sua tcheca, portanto sua vagina. Mesmo com o Direito a fantasia, homem mesmo cortando a binga não vai ser mulher, mulher tapando a cocota se for possível não vai ser homem”

“respeitando portanto toda fantasia, respeitamos o direito fantasioso de qualquer homem ou mulher querer fazer o que quiser com o seu corpo, precisamos também do respeito à nossa fé. Nós somos o povo religioso, sejamos católicos ou evangélicos, nós cremos em Deus que tem uma palavra, nós respeitamos essa palavra, então Deus criou naturalmente homem e mulher.

Não adianta, pode botar dois homens em uma ilha, duas mulher na próxima ilha, que você chegando lá, vai encontrar a mesma coisa. Coloque-se homem e mulher numa ilha separada que ao chegar vai encontrar a procriação, vai encontrar a família. Então homem com homem não procria, essa é a nossa constituição, não temos nada contra os direitos”

“A bíblia não é um absurdo meu amigo, a bíblia não é um absurdo meu amigo, a bíblia é a palavra de Deus”²

3. Os fatos noticiados enquadram-se, em tese, na hipótese criminal do artigo 326-B do Código Eleitoral¹ e demandam apuração mediante o resguardo da cadeia de custódia do material de mídia apresentado com a representação, oitiva da vítima, oitiva das testemunhas presentes na ocasião, preservação de vídeos e gravações do local onde ocorreram os fatos, dentre outras medidas apuratórias cabíveis.

4. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326 B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação **à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

5. A noticiante informa que os fatos repercutiram em uma série de canais da imprensa, situação apta a caracterizar a causa de aumento de pena tipificada no inciso V, do artigo 327 do Código Eleitoral.

6. Necessário que se verifique a incidência, em razão de eventual concurso formal ou material, do crime de homotransfobia, ora tipificado na Lei 7.716/1989, conforme orientação da Suprema Corte².

7. No caso, em se tratando o possível agressor de um parlamentar federal, o foro para apuração dos fatos e eventual persecução criminal é o Supremo Tribunal Federal, considerando preenchidos os requisitos da contemporaneidade do exercício do cargo público e conduta relacionada ao próprio mandato parlamentar.

8. Feitas essas considerações, encaminho a representação para que seja analisada no mesmo contexto da NF acima referida, considerando-se, conforme já mencionado, o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³.

9. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

- 1 - https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/Eleitoral_Campanha_Mulheres_na_Politica_Cartilha.pdf
- 2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26.
- 3 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>

MPF

Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.